

Despacho:

Aprovado

Roba 162

Rev. Roberto Brasileiro  
Presidente

52.19/03/04



Quanto ao documento nº 209, oriundo da Junta Patrimonial Econômica e Financeira, referente à auditoria na Rede Presbiteriana de Comunicação.

A CE-SC/IPB-2004

Considerando:

- 1) A decisão CE-SC-2003, Doc. CXXV.

RESOLVE:

- 1) Determinar a regularização de seus estatutos na comarca de São Paulo e revogar disposição diferente constante de decisão na reunião anterior;
- 2) Determinar o envio com a máxima urgência, da documentação contábil para o exame e auditoria, bem como cópia de comprovante de entrega da documentação fiscal;
- 3) Enviar a JPEF os contratos de prestação de serviços do seu pessoal, tanto em Brasília (DF), como em São Paulo (SP);
- 4) Enviar suas contas e documentos para apreciação do Conselho Fiscal, conforme previsão estatutária, com cópia do parecer para a JPEF, por ocasião da auditoria;
- 5) Lamentar a omissão do Conselho Deliberativo frente as ações equivocadas da administração da RPC;
- 6) Lamentar a não atuação do Conselho Fiscal;
- 7) Substituir os integrantes do Conselho Fiscal, tendo em vista a mudança da sede da RPC para a cidade de São Paulo, pelos seguintes nomes:

1-Presb. Eliezer Arantes Costa, Damocles

2-Presb. Emilio Marques-Rohr (contador)

3-Presb. Damocles Perroni Carvalho

suplentes

1-Presb. Hothir Marques Ferreira

2-Presb. HOWENLDO FERREIRO ENABAS

3-Presb. GENESE FERREIRO DO COSTA

Sala das Sessões, 17 de março de 2004

Presb. Renato José Piragibe (relator)

Presb. Damocles Perroni Carvalho

Presb. Luiz Alves de Souza

Presb. Dr. Mario Luna

Doc. CXLII

LX

162

Despacho:

Ludgero

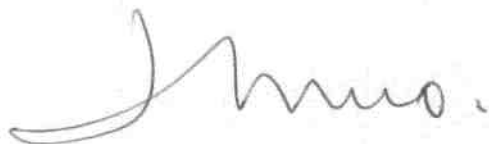
Rev. Ludgero Bonilha Moraes

**Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2004.**

À Comissão Executiva / Supremo Concílio  
Igreja Presbiteriana do Brasil

De acordo com a tramitação devida, encaminhamos em anexo a correspondência recebida da JPEF, referente a auditoria na Rede Presbiteriana de Comunicação.

Fraternalmente em Cristo,



**Rev. Ludgero Bonilha Morais**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil  
Curador do Arquivo Histórico e museus da IPB

A  
COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO  
Reunião Ordinária de 15 a 19 de Março de 2004

*CE/SC*  
*Rev. Genildo*  
ESTIMD: Sib. Comissão  
PROTÓCOLO  
1135 000209  
JUNTA PATRIMONIAL E ECONÔMICA DO BRASIL

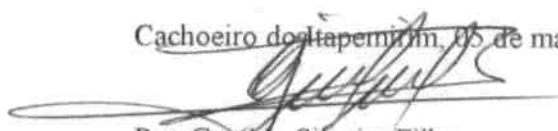
A Junta Patrimonial Econômica e Financeira, reunida em Cachoeiro do Itapemirim – ES, de 04 a 07 de março de 2004, quanto ao documento encaminhado a ela: **Auditoria na Rede Presbiteriana de Comunicações - RPC**, tomou a seguinte resolução:

**DOC. 22 – Auditoria na Rede Presbiteriana de Comunicações - RPC** -  
Resolve: Encaminhar à CE/SC para conhecimento e aprovação ante o parecer favorável da JPEF, com destaque para a conclusão do relatório, a saber: Impõe-se, ao nosso ver, s.m.j: 1) A efetivação da transferência da entidade para São Paulo, com regularização dos Estatutos naquela comarca, devendo a CE-SC revogar disposição diferente constante de decisão na reunião anterior; 2) Envio, com a máxima urgência, da documentação contábil para o exame e auditoria, bem como cópias de comprovante de entrega de documentação fiscal; 3) Publicação das mudanças estatutárias, se caso não for efetuada como informado retro; 4) Envio a JPEF dos contratos de prestação de serviços do seu pessoal, tanto em Brasília, DF, como em São Paulo, capital; 5) Envio das contas e documentos para apreciação do Conselho Fiscal, conforme previsão estatutária, com cópia de parecer para a JPEF, por ocasião da auditoria, e 6) Lamentar a não atuação do Conselho Fiscal (resolução CE/SC – CXXXI – quanto ao doc. 14), propondo a CE/SC substituição dos que residem fora de São Paulo, onde é a sede da RPC.

Sendo o que temos a informar, subscrevemos a presente.

Fraternalmente,

Cachoeiro do Itapemirim, 05 de março de 2004

  
Rev Genildo Silveira Filho  
Secretário da JPEF/IPB

**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**  
JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

*- A CE/SC para concluir  
neste a aprovação, mas o parecer  
fornecer a conclusão, não para que  
no dia 22 de março de 2004, não  
em 07.03.04*

Relatório de Visita/Auditoria

**RPC - REDE PRESBITERIANA DE COMUNICAÇÕES**

**Ref. 2003**

**Introdução:**

Obtivemos as informações através de visita a membros da diretoria do órgão, RPC – REDE PRESBITERIANA DE COMUNICAÇÕES, Pbs. Gilson Alberto Novaes e Gunnar Bedicks Junior, no dia 26 de fevereiro de 2004, das 9h às 17 horas, no Instituto Presbiteriano Mackenzie, em São Paulo, capital.

O aporte de recursos da Igreja para o órgão justifica a auditoria, ou pelo menos, a visita da JPEF, o que tem sido reiteradamente determinado pela CE-SC, até porque é responsabilidade desta administrar o patrimônio da IPB e orientar quanto à mordomia cristã.

Impõe-se lembrar fatos e providência das auditoria do ano passado para se entender e acompanhar o quanto segue, reportando-se de modo especial à última decisão da CE-SC quanto à matéria:

**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**  
**JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CE-SC-2003 – 225 - DOC. CXXV** – Quanto ao doc. 188 - da JPEF sobre auditoria realizada na RPC – a CE-SC/IPB, considerando as informações apresentadas pela auditoria, tais como a) não foi cumprida a resolução CE-SC/IPB 2002, doc. CLXXXII, para apurar itens confusos, no contrato com a empresa Supervia Comunicações LTDA; b) que a alteração dos estatutos da RPC não foi publicada no órgão oficial da Igreja; c) a existência de uma reclamação trabalhista movida contra a IPB pelo ex-funcionário William Alexandre Medeiros, na ordem de R\$ 50.000,00 e que, por não haver acordo na audiência de conciliação, continua tramitando; d) a escrituração contábil está em ordem e devidamente conciliada até a competência setembro; não tendo sido o balanço contábil fechado em 31/12 por falta da documentação respectiva de responsabilidade da nova diretoria; f) que ainda não existe conta bancária da RPC em Brasília, sendo todas as remessas para pagamento das despesas da RPC feitas em nome do atual diretor administrativo e financeiro; resolve: ① Encaminhar cópia do relatório da JPEF bem como da auditoria para a RPC para conhecimento e providências determinadas a seguir ② Que a RPC cumpra resolução da CE-SC/IPB-2002 prestando esclarecimentos, por escrito, sobre as pendências levantadas pelas auditorias realizadas, especialmente sobre a questão do contrato, de trato e instrumento particular de prestação de serviços, reconhecimento de dívida e outros ajustes, celebrados com as empresas CROMAMIX e SUPERVIA, explicitando os termos dos ajustes e apresentando comprovantes dos créditos usados para compensação e acerto, devendo os esclarecimentos serem encaminhados para a JPEF no prazo de 60 dias ③ Seja efetivada a transferência da entidade para Brasília (DF), com a regularização dos Estatutos naquela Comarca, rescisão do contrato de prestação de serviços com o técnico em contabilidade contratado em Curitiba-PR, depois de cumpridas as pendências contábeis até 31/12/2002, e retirada do material remanescente na sede anterior; ④ Abertura de conta bancária em Brasília (DF), para o devido crédito de verbas por parte da Tesouraria da IPB; ⑤ o envio, com a máxima urgência, da documentação contábil e fiscal para o contador, em Curitiba, com a finalidade do fechamento das contas referentes ao exercício 2002 e a devida elaboração do balanço e regularização de todas as informações às autoridades, se necessário; ⑥ A regularização da contratação de pessoal em Brasília (DF), observando-se o piso da categoria, data base, etc. ⑦ Que se publique no Jornal Brasil Presbiteriano as alterações estatutárias da RPC; ⑧ Continuar acompanhando, com todo cuidado que o assunto requer, a ação trabalhista movida por ex-funcionário.

A matéria constante do item 2 da resolução acima foi tratada em relatório apartado.

## **I – O ÓRGÃO**

Conforme relatório anterior a sede do órgão era Curitiba, PR, tendo havido mudança de todo o seu acervo patrimonial para Brasília, DF.

**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**  
**JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA**

Não obstante, e até por falta de conhecimento do Estatuto, alterado por decisão do SC-2002, **a sede da RPC**, conforme art. 1.º, **é São Paulo**, para onde se ultimam providências para a necessária transferência, devendo ficar sem efeito o item 3 da resolução retro transcrita.

Tem o seu Estatuto regularmente aprovado pela CE-SC, resolução CE-SC/IPB-2000- Doc. CXXXIII - Referente ao Doc. n.º 156. Está devidamente registrada como "*órgão oficial de comunicação da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB)*", sendo "*uma associação civil, sem fins lucrativos, de comunicação cristã, e de cultura, educação e de ação social*". O registro foi feito sob número 17353, no 3.º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba, PR.

O Estatuto foi alterado pela Resolução SC-IPB-2002 Doc. XXIII - Quanto aos Docs. 190 e 191, alteração não publicada no órgão oficial da IPB, não obstante a determinação constante do item 7 da resolução retro, mas pendente de tal conforme informação colhida da atual Direção, com a indicação de que o será na edição de março do Brasil Presbiteriano.

O órgão é responsável por promover a publicação do Jornal Brasil Presbiteriano, a produção e veiculação de programas de TV, rádio, vídeo e o Portal da IPB na internet, devendo trabalhar de forma harmônica com a LUZ PARA O CAMINHO e com a CASA EDITORA PRESBITERIANA.

A RPC está cadastrada no CNPJ sob número 03.798.117/0001-50.

## **II – PESSOAL**

**CONSELHO DELIBERATIVO:** O Conselho Deliberativo da RPC, eleito na última reunião do SC, é assim constituído: Titulares: Rev. Alcides Martins Junior, Pb. José Augusto Pereira Brito, Pb. Gunnar Bedicks Junior, Rev. André Mello, Pb. Silvio Ferreira Junior, Pb. Gilson Alberto Novaes e Rev. Carlos Veiga Feitosa.

O Presidente é o Pb. Gunnar e Secretário, o Pb. Gilson.

### **DIRETORES:**

Diretor Administrativo e Financeiro: Pb. Alberto Jones Souza  
Diretor de Produção e Programação: Pb. Euclides de Oliveira.

### **EMPREGADOS:**

Não há hoje nenhum empregado sob regime celetista, segundo informação obtida.

**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**  
JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

Segundo o Pb. Gunnar há empresas prestando serviços – firmas individuais, supõe-se – como o responsável pelo Portal da IPB – Internet, e na redação do Jornal Brasil Presbiteriano, em São Paulo.

No Escritório do órgão oficial da IPB, em São Paulo, há dois estagiários trabalhando como estagiários, decorrente de convênio com o CIEE.

A composição pessoal retro deve suscitar preocupação, demandando nova análise, solicitando-se do órgão cópias de todos os contratos para estudo e verificação dos casos, até porque no Expediente da última edição do jornal Brasil Presbiteriano (v. anexo) aparecem nomes que fazem sugerir ou pelo menos provocar interesse de vinculação trabalhista.

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA:** Reportando-nos ao item 8 da Resolução da CE-SC-2003, transcrita no início, passamos a informar sobre a Reclamação Trabalhista que o ex-funcionário WILLIAM ALEXANDRE MEDEIROS, admitido como revisor, contra a Igreja Presbiteriana do Brasil. A ação foi distribuída à 8.<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba, PR, sob número 13609/2002. Do Relatório de auditoria anterior, colhe-se:

Pleiteia diferenças salariais com base em convenção coletiva de trabalho, horas extras, diferenças a título de exercício do cargo de Secretário Executivo (por seis meses), e todos os acessórios pertinentes.

A IPB apresentou Contestação em audiência havida no dia 09 de setembro de 2.002, estando a igreja representada pelo advogado Dr. Paulo Eduardo Guedes (membro da IPB Curitiba, PR). Não tendo havido acordo foi designada audiência para o dia 22 de abril de 2.003. O Reclamante informou sua pretensão de R\$ 50.000,00 para fins de conciliação.

Mediante consulta no site do Tribunal Regional do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região, com sede em Curitiba, colhemos o Histórico Processual da RT. Na audiência do dia **22 de abril de 2.003** – anunciada no texto transcrito acima – houve coleta de provas e ao final oportunidade para razões finais, marcando-se audiência de julgamento para o **dia 06 de junho de 2.003**. Nesta data, o MM. Juiz do Trabalho verificou constar dos autos informação de que o Reclamante prestou serviços para a RPC, fato anunciado no depoimento do Reclamante, pelo que determinou emenda da inicial para que a empresa indica participasse do pólo passivo da ação, marcando-se nova audiência para o **dia 04 de dezembro de 2.003**. Realizada esta, com impugnação da emenda e manutenção da decisão adotada, marcou-se audiência para o dia 25 de maio de 2.004. O Reclamante informou sua pretensão de R\$ 20.000,00, para fins de conciliação.

De todos os atos judiciais acima há cópias em anexo.

**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**  
JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

### **III – RESPONSABILIDADE CONTÁBIL**

A Entidade continua a contar com os serviços profissionais de um escritório de contabilidade, sendo por ele responsável o Técnico Contábil, sr. JEFFERSON LOUIS SIMÕES, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná, sob número PR/044647/P-2.

A continuidade do contrato foi justificada pelas providências pendentes em Curitiba, em fase de transição de mudança para a capital paulista.

### **IV – REGULARIDADE FISCAL**

A teor da informação da atual gestão da entidade a documentação fiscal foi apresentada às repartições competentes nas datas aprazadas, do que ficaram responsáveis pela apresentação em data extrapolada no momento da realização do presente relatório.

Entrementes ao se fazer consulta no site da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda foi possível obter Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, cuja cópia é ora anexada.

### **V – ESCRITURAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO**

Prejudicada pela não recepção do material que ficou de ser enviado tanto pelos atuais responsáveis como pelo Contador, até o momento da elaboração e digitação do presente relatório.

### **VI – PATRIMÔNIO**

Apreciação prejudicada conforme explicação no item anterior.

### **VII – FONTES DOS RECURSOS**

A RPC cumpre seus propósitos estatutários e regimentais com recursos provenientes da **Tesouraria da IPB**. Conforme Resolução CE-SC-2003-195-DOC. CXCIV – quanto ao documento n.º 4, foi-lhe votada a verba de R\$ 185.000,00 + R\$ 60.000,00 ( receita própria do Jornal Brasil Presbiteriano) = R\$ 245.000,00 (rubrica Comunicação), e de forma suplementar, em caráter excepcional, o valor de R\$ 70.000,00, a título de doação, recurso utilizado do Fundo Mútuo de Empréstimo administrado pela JPEF (item 12 da resolução acima). Conforme documento da TE-SC **o valor efetivamente repassado à entidade foi de R\$ 249.227,66.**



### **VIII – APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Análise prejudicada (ver item V, retro)

### **IX – VERIFICAÇÃO DO ORÇAMENTO EM RELAÇÃO AOS GASTOS**

Análise prejudicada (ver item V, retro)

### **X – BALANÇO**

A entidade, como já dito, mediante informação do seu Técnico Contábil, não concluiu seu Balanço referente a 2.002.

Como se trata de entidade com estatuto próprio, dele constando a existência de um Conselho Fiscal, o fato acima denunciado também deve ser por ele analisado, para o que devem ser dados os passos necessários.

### **XI – OS REPASSES DA TESOURARIA**

Os repasses da TE/SC estão sendo direcionados corretamente para conta de titularidade da RPC, tendo sido sanada a irregularidade apontada em auditoria anterior (repasso em nome do Diretor Financeiro).

### **XII – CONTAS BANCÁRIAS**

Análise prejudicada (ver item V, retro)

### **XIII – DO CONSELHO FISCAL:**

Considerando que a entidade funciona de forma estatutária, que inclusive prevê a existência do Conselho Fiscal, aliás nomeado pela CE-SC-2003, impõe-se remeter periodicamente àquele órgão as contas e documentos para o exercício do seu mister. De esperar-se que a entidade empenhe-se em fazer do comando estatutário uma rotina, o que muito contribuirá para o trabalho da auditoria além de homenagear a transparência nos negócios que digam respeito à Igreja.

**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**  
JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

**Conclusão:**

O presente relatório de visita/auditoria na RPC, ainda que parcialmente feita, conforme já informado, aponta sua estrutura funcional, fontes de recursos e destaca providências que entendemos podem e devem cumpridas em prazo curtíssimo.

Impõe-se, ao nosso ver, s.m.j:

1. A efetivação da transferência da entidade para São Paulo, com regularização dos Estatutos naquela comarca, devendo a CE-SC revogar disposição diferente constante de decisão na reunião anterior;
2. Envio, com a máxima urgência, da documentação contábil para o exame e auditoria, bem como cópias de comprovante de entrega de documentação fiscal;
3. Publicação das mudanças estatutárias, se caso não for efetuada como informado retro;
4. Envio <sup>da JPEF</sup> dos contratos de prestação de serviços do seu pessoal, tanto em Brasília, DF, como em São Paulo, capital;
5. Envio das contas e documentos para apreciação do Conselho Fiscal, conforme previsão estatutária, com cópia de parecer para a JPEF, por ocasião da auditoria.

6. *Lamentar a não atuação do Conselho Fiscal (cf. Res. BE-SC-CXXXI - ato. av. doc. 14), propondo a CE-SC substituições de que residem em São Paulo, Cachoeiro do Itapemirim, 05 de março de 2.004. 16 horas. onde há rede da RPP.*

  
Rev. **Marcio Tadeu De Marchi**

  
Rev. **Geraldo Silveira Filho**

**ANEXOS**

1. Estatuto
2. Cópia da pág. 2 do Brasil Presbiteriano para mostrar o "Expediente"
3. Pesquisa Processual - RT sr. William contra IPB e RPC
4. Cópia da ata de audiência - 29.09.02
5. Cópia da ata de audiência - 22.04.03
6. Cópia da ata de audiência - 06.11.03
7. Cópia da ata de audiência - 04.12.03
8. Certidão Negativa - SRF
9. TE-SC: informação de Repasses para a RPC

## REVISÃO

(Minuta aprovada na Reunião do Conselho de Comunicação e Marketing em 28/02/2002)

### Estatutos Sociais da Rede Presbiteriana de Comunicação - RPC

#### Capítulo I - Da Denominação Sede, Fins e Duração

Artigo 1º - A Rede Presbiteriana de Comunicação - RPC, órgão oficial de comunicação da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), é uma associação civil, sem fins lucrativos, de comunicação cristã, e de cultura, educação e de ação social, com sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, à Rua Miguel Teles Jr, 382 - 394, Cambuci, São Paulo, SP.

Artigo 2º - No exercício de suas atividades, a Rede Presbiteriana de Comunicação tem por finalidades:

- I Zelar pela qualidade, pela adequação e pela linha editorial dos meios de comunicação impressa e eletrônica da IPB;
- II Criar, divulgar e promover a identidade visual e sonora da Igreja, para uso em todos os seus meios de comunicação: jornais, revistas, publicações e mídia eletrônica, bem como zelar pela unificação de sua imagem institucional;
- III Promover o marketing interno e externo da IPB;
- IV Assessorar a Mesa, a Comissão Executiva e o Supremo Concílio da IPB na formulação de diretrizes, de estratégias, de planos de ação e de sua implantação nos assuntos de comunicação e de marketing da IPB;
- V Produzir, transmitir, agenciar, prestar serviços, distribuir vídeos, programas educativos e religiosos, documentários e mensagens para rádio, televisão, telefone, satélite, Internet, ou quaisquer outros meios de comunicação;
- VI Produzir, agenciar e distribuir jornais e revistas;
- VII Apoiar e desenvolver projetos de comunicação, divulgação e marketing de entidades e autarquias da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Parágrafo 1º - Entre outras responsabilidades, a RPC, em especial, promoverá a publicação do Jornal Brasil Presbiteriano, a produção e veiculação de programas de TV, rádio, vídeo e o Portal da IPB na internet.

Parágrafo 2º - Para consecução de suas atribuições, a RPC deverá trabalhar de forma articulada e harmônica com órgãos e autarquias da IPB que já atuam neste campo, especialmente com a Luz para o Caminho e com a Casa Editora Presbiteriana.

Parágrafo 3º - Para cobrir custos e viabilizar o cumprimento dos seus objetivos, a Rede Presbiteriana de Comunicação - RPC poderá estabelecer convênios e parcerias éticas, e utilizar sua estrutura para prestar serviços a terceiros, desde que os produtos ou serviços não contenham elementos, em seu conteúdo, que firam quaisquer princípios da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, recursos estes que serão aplicados exclusivamente em sua finalidade.

Artigo 3º - A duração da Associação será por tempo indeterminado.

## Capítulo II - Dos Associados

**Artigo 4º** - É associada fundadora da Rede Presbiteriana de Comunicação, a Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), pessoa jurídica de direito privado, de fins religiosos, inscrita no CNPJ sob n. 00.093.385/0001-89, com sede e foro civil em Brasília – DF.

**Artigo 5º** - A Rede Presbiteriana de Comunicação - RPC terá, ainda, número ilimitado de sócios mantenedores, pessoas físicas ou jurídicas, constituídos das seguintes categorias:

- I. **Sócios Efetivos**: que contribuem regularmente para a Associação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;
- II. **Sócios Voluntários**: que contribuem para a Associação, sem compromisso de regularidade;
- III. **Sócios Honorários**: que prestam relevantes serviços à Associação ou à IPB.
- IV. **Sócios Beneméritos**: são pessoas físicas ou jurídicas que tragam contribuições consideradas relevantes à Associação.

**Parágrafo Único** – Os títulos referidos nas alíneas "III" e "IV", acima, serão conferidos pelo Conselho Deliberativo, por indicação de dois Diretores.

**Artigo 6º** - Os associados, conselheiros e sócios mantenedores não respondem com seus bens, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Rede Presbiteriana de Comunicação - RPC.

## Capítulo III - Da Administração e Representação

**Artigo 7º** - O Conselho Deliberativo é o órgão superior de administração e direção da Rede Presbiteriana de Comunicação - RPC.

**Artigo 8º** - É órgão consultivo do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal.

**Artigo 9º** - A Associação será representada, ativa e passivamente pelos Diretores.

## Capítulo IV - Do Conselho Deliberativo

**Artigo 10** – O Conselho Deliberativo da RPC é composto de 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Supremo Concílio da IPB ou por sua Comissão Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo 1º** - O Presidente do Supremo Concílio da IPB é membro ex-officio do Conselho, sem direito a voto.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Deliberativo, sempre que necessário, convidará, a seu critério, assessores técnicos especializados, para participarem de suas reuniões, sem direito a voto.

**Artigo 11** – Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados por suas funções. Entretanto, suas despesas de viagem, alimentação, hospedagem, comunicação e outras, devidamente autorizadas pelo Conselho, serão ressarcidas pela tesouraria da RPC, respeitados os limites orçamentários.

**Parágrafo único** – Qualquer pessoa que ocupe cargo remunerado na Rede Presbiteriana de Comunicação, ou em seus órgãos, entidades, setores ou serviços, são inelegíveis para o Conselho Deliberativo.

**Artigo 12** – Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Eleger anualmente o seu Presidente e o seu Secretário.
- b) Admitir e demitir os Diretores.
- c) Gerir toda a vida da Rede Presbiteriana de Comunicação, cumprindo e fazendo cumprir as finalidades descritas no Artigo 2º e seus parágrafos.

**Artigo 13** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

**Artigo 14** – Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) Representar a Rede Presbiteriana de Comunicação em juízo, cabendo-lhe juntamente com outro membro do Conselho Deliberativo outorgar procuração "ad-judicia";
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, escrituras públicas de aquisição, alienação e permuta, convênios, cessão em comodato, hipoteca de bens imóveis, aquisição de equipamentos, contratação de direitos autorais e conexos.

## Capítulo V - Dos Diretores

**Artigo 15** – A Associação terá 2 (dois) Diretores, escolhidos entre os membros em plena comunhão com a Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, denominados: **Diretor Administrativo Financeiro** e **Diretor de Produção e Programação**.

**Parágrafo Primeiro** - Os Diretores da RPC não poderão acumular funções com a de membro do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Segundo** - Todos os documentos que possam envolver responsabilidades e obrigações à RPC, exceto os citados na letra c do Artigo 14, serão assinados pelos dois Diretores, após terem sido aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 16** – Os Diretores reportam-se individual e solidariamente ao Conselho Deliberativo nas matérias de sua respectiva competência.

**Artigo 17** – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo;
- II. Dirigir e supervisionar as atividades da Rede Presbiteriana de Comunicação nos assuntos de sua área;
- III. Movimentar as contas bancárias da Associação, sempre em conjunto com o Diretor de Produção e Programação;
- IV. Submeter ao Conselho Deliberativo orçamento econômico - financeiro e o plano de aplicação para as disponibilidades financeiras da Associação;
- V. Coordenar as atividades de planejamento estratégico e operacional da Associação, acompanhando a sua execução e reportando o andamento ao Conselho Deliberativo;
- VI. Acompanhar a execução orçamentária, no decorrer do exercício;
- VII. Representar a entidade nas matérias de sua competência, conforme Artigo 9º;
- VIII. Relatar mensalmente ao Conselho Deliberativo, as atividades da **Rede Presbiteriana de Comunicação** e o balancete financeiro;

- IX. Relatar mensalmente aos Associados, através do Conselho Deliberativo, o movimento financeiro da **Rede Presbiteriana de Comunicação** e de suas atividades;
- X. Em conjunto com o Diretor de Produção e Programação ou seu Procurador, assinar os documentos que envolvam responsabilidades da Associação.

**Artigo 18 – Compete ao Diretor de Produção e Programação:**

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- II. Dirigir e supervisionar todos os trabalhos de produção e programação de **Rede Presbiteriana de Comunicação**;
- III. Juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, movimentar as contas bancárias da Associação;
- IV. Participar das atividades de planejamento estratégico e operacional da Associação e acompanhar a sua execução, reportando o andamento ao Conselho Deliberativo nas áreas de sua competência;
- V. Representar a entidade nas matérias de sua competência, conforme Artigo 9º;
- VI. Relatar mensalmente ao Conselho Deliberativo, as atividades de produção da **Rede Presbiteriana de Comunicação**;
- VII. Relatar mensalmente aos associados, através do Conselho Deliberativo, as atividades de produção da **Rede Presbiteriana de Comunicação**;
- VIII. Em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro ou seu Procurador, assinar os documentos que envolvam responsabilidades da Associação.

**Artigo 19 – Os Diretores respondem solidariamente por seus atos e pelos bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.**

## **Capítulo VI - Do Patrimônio e a Aplicação**

**Artigo 20 – O Patrimônio Social se constitui dos bens de seu ativo contábil, de contribuições de seus associados, doações, subvenções, legados, bens resultantes das atividades sociais e de parcerias.**

**Artigo 21 – A Rede Presbiteriana de Comunicação - RPC não distribuirá, a título de lucro ou de participação nos resultados, qualquer parcela do seu patrimônio, e reaplicará em sua própria finalidade estatutária, no país, todos os bens e recursos obtidos em sua atividade social.**

## **Capítulo VII - Do Exercício Social, Conselho Fiscal e das Auditorias**

**Artigo 22 – O exercício social e fiscal coincidirá com o ano civil.**

**Artigo 23 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos, sendo pelo menos um deles Contador com registro no CRC, e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Supremo Concílio da IPB ou por sua Comissão Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos.**

**Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se para exame das contas após o fechamento do exercício, fiscalizando todo o movimento financeiro da Rede Presbiteriana de Comunicação, apresentando seu parecer e relatório ao Conselho Deliberativo;**

**Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados por suas funções e não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.**

Artigo 24– As contas, balancetes, balanços, demonstrativos, documentos contábeis e relatórios financeiros da Associação serão submetidos anualmente a uma auditoria pela Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB.

### Capítulo VIII - Da Extinção e Liquidação

Artigo 25– A Associação poderá ser extinta por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, homologada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB ou por sua Comissão Executiva.

Artigo 26 – Se aprovada e homologada a extinção, o Patrimônio Social remanescente, feito o balanço e liquidado o passivo, será destinado a instituição de finalidade similar, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social, sediada no território nacional, indicada pela associada fundadora.

### Capítulo IX - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 27 – A Rede Presbiteriana de Comunicação adotará a denominação fantasia de "RPC".

Artigo 28 – A RPC atenderá, cumprirá e zelará pelo cumprimento estrito, em todas as suas mensagens, de qualquer natureza e por qualquer mídia, aos **Princípios Gerais da Linha Editorial da RPC**, aprovados na CE-SC/IPB-2001.

Artigo 29 – A Associação dará atendimento dentro dos fins estabelecidos neste Estatuto, sem distinção de cor, raça, classe social ou confissão religiosa.

Artigo 30 – Estes Estatutos poderão ser reformados, no todo ou em parte, por proposta aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo. As reformas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou por sua Comissão Executiva.

Artigo 31 – A RPC incorpora e é a sucessora das responsabilidades e atribuições do extinto Conselho de Comunicação e Marketing da IPB.



Palavra da Redação

Arrependido de honrar, três missionários católicos ficaram detidos durante 40 horas por índios da reserva indígena Raposa do Sol, em Roraima. Os índios afirmaram que detiveram os missionários para averiguação, por serem estes estrangeiros, mas por mais disso estava a questão da localização das terras indígenas na região, o que vem sendo investigado pelo Ministério Público Federal. Há um mês, em 18 de maio, a matéria sobre o Presbitério Paraliense, que acaba de ordenar dois pastores.

Mas há também outras matérias de outros estados, porque o EP é o jornal dos presbiterianos de todo o Brasil.

Seu recado

Na reportagem *Federações Comemoram o dia da SAF no Brasil* (Dezembro de 2003), mais uma vez se afirma que os pastores são os responsáveis pelo baixo crescimento das SAFs dentro de nossa igreja. O pastor não tem autoridade de proibir a existência ou não de um departamento da igreja, autoridade exclusiva do Conselho da igreja, normalmente composto por homens casados com mulheres presbiterianas. Nenhum pastor impedia o funcionamento de um departamento da igreja. [naturas@rpc.ipb.org.br](mailto:naturas@rpc.ipb.org.br)

**Erramos** - Na matéria *Igrejas Evangélicas estão se deteriorando na Espanha* (EP Janeiro 2004, pgs 10 e 11), a legenda da foto da página 10 está errada. A legenda correta é: *Missionários Dirceu e Tirza de Mendonça com os filhos Mateus e Malra.*

das crianças. Espero que continue o Consultório Bíblico, que aprecio muito, pois tem tirado minhas dúvidas. Parabéns rev. Odair Olivetti!

Edna Vasconcelos Aquoti de Martinópolis (SP)

Querida irmã Edna, obrigada pelas palavras carinhosas, nosso objetivo é continuar prestigiando todos os grupos de leitores presbiterianos. Não se preocupe, não houve cancelamento da publicação, a coluna Consultório Trindade. Em 15 de agosto do ano passado, a IP de Alcântara, pastoreada pelo rev. David Dias de Carvalho, completou 47 anos. A igreja iniciou sua história em um terreno doado, onde fica até hoje, pelo pb. Sílvas Gomes de Mattos.

EXPEDIENTE

Orgão Oficial da



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL [www.ipb.org.br](http://www.ipb.org.br)

Brasil PRESBITERIANO

Ano 45, nº 593 – Fevereiro de 2004

Rua Maria Antônia 139, 2º andar, CEP 01239-902, São Paulo – SP

Telefone: 0(XX)11 3255 7269

E-mail: [editorpb@rpc.ipb.org.br](mailto:editorpb@rpc.ipb.org.br)

Uma publicação da



RPC Rede Presbiteriana de Comunicação

Pb. Gumtar Beddors Jr. – Presidente  
Pb. Gilson Alberto Novães – Secretário  
Rev. Alcides Martins Jr. – Titular  
Pb. José Augusto Pereira Brito – Titular  
Rev. Carlos Veiga Feitosa – Titular  
Rev. André Mello – Titular

Pb. Silvio Ferreira Jr. – Titular  
Pb. Alberto Jones – Diretor Administrativo-financeiro  
Pb. Euclides de Oliveira – Diretor de Produção e Programação

**Conselho Editorial:**  
Rev. Alder Souza de Matos  
Rev. Celso Gama  
Rev. Cláudio Marra  
Pb. Gilson Alberto Novães  
Rev. Sílvas de Campos

Edição: Leticia Ferreira  
DRT/PR: 4225/17/05

E-mail: [editorpb@rpc.ipb.org.br](mailto:editorpb@rpc.ipb.org.br)

Reparagem: Leticia Ferreira, Lucilene

Nascimento (e-mail: [lu@rpc.ipb.org.br](mailto:lu@rpc.ipb.org.br)) e Gustavo

Brigatto (e-mail: [gustavo@rpc.ipb.org.br](mailto:gustavo@rpc.ipb.org.br))

Ilustração: Aldair Soares Gomes

Diagramação: Anistides Neto

Revisão: Douglas Moura Ferreira

Impressão: Folhagrafias

Secretaria de Atendimento ao Assinante: (19) 3741 3000

Assinaturas Expedição

Luz para o Caminho  
0(XX)19 3741 3000

[brasilpresbiteriano@ipc.org.br](mailto:brasilpresbiteriano@ipc.org.br)



Pesquisa Processual - 1ª Instância - 08a Vara do Trabalho Atualizada até: 21/02/2004 às 5 horas.	
VT: 008 Classe: RT Número: 13609 Ano: 2002	
Autor:	WILLIAN ALEXANDRE MEDEIROS
Réu:	IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL REDE PRESBITERIANA DE COMUNICACAO
Data da Autuação:	30/07/2002
Número da Origem:	0000 0000
Local de Origem:	
Local Atual:	08a. VT DE CURITIBA - PR
Volumes:	1
Observação:	
Valor:	850000
Processo Conexão:	VT: 000 Classe: Nº: 00000 Ano: 0000
Históricos:	<p>25/05/2004 INSTRUCAO MARCADA PARA ESTA DATA AS 15:00</p> <p>30/01/2004 SITUACAO AUD.</p> <p>29/01/2004 DEVOLVIDO DE CARGA Numero.: 000469</p> <p>29/01/2004 CONCLUSOS MESA H</p> <p>28/01/2004 IMPUGNACAO A DOCUMENTOS</p> <p>21/01/2004 PROCESSO EM CARGA COM DR. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA AUTOR CARGA NUM. 469</p> <p>16/01/2004 PRAZO . -Dt Pzo 28/01/2004</p> <p>04/12/2003 INICIAL MARCADA PARA ESTA DATA AS 15:20</p> <p>04/12/2003 DESIGNADA AUDIENCIA DE: SALA AUD.</p> <p>20/10/2003 SITUACAO 30-10</p> <p>16/10/2003 SITUACAO 30/10 - ETIQ.</p> <p>14/10/2003 REU(S) NOTIFICADO(S) P/AUDIENCIA INICIAL</p> <p>14/10/2003 Pzo Prov.NOT. PARTE1.0001 SEED -30/10/2003</p> <p>14/10/2003 Incluído no Edital Nr 000125/2003 c/publicacao p/ 22/10/2003</p> <p>14/10/2003 Edital - 00125/2003 - PRAZO PROVISORIO - 30/10/2003</p> <p>14/10/2003 PROCESSO EM CARGA PARA XEROX COM DR. PAULO EDUARDO GUEDES REU CARGA NUM. 7.589</p> <p>14/10/2003 DEVOLVIDO DE CARGA Numero.: 007589</p> <p>14/10/2003 SITUACAO PZO 30/10/03</p> <p>03/10/2003 DEVOLVIDO DE CARGA Numero.: 007154</p> <p>03/10/2003 SITUACAO NOT ECT</p> <p>02/10/2003 PROCESSO EM CARGA PARA XEROX COM DR. PAULO EDUARDO GUEDES REU CARGA NUM. 7.154</p> <p>29/09/2003 SITUACAO NOT. ECT.</p> <p>29/08/2003 SITUACAO NOT.</p> <p>04/08/2003 CONCLUSOS</p> <p>07/07/2003 ADITAMENTO A INICIAL</p> <p>07/07/2003 DEVOLVIDO DE CARGA Numero.: 005800</p> <p>07/07/2003 SITUACAO MESA OLIVIA</p> <p>03/07/2003 PROCESSO EM CARGA COM DR. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA AUTOR CARGA NUM. 5.800</p> <p>06/06/2003 SENTENCA MARCADA PARA ESTA DATA AS 17:20</p> <p>06/06/2003 AUDIENCIA ADIADA SINE DIE P/ 18/06/03</p> <p>20/05/2003 CONCLUSOS</p> <p>20/05/2003 SITUACAO CLS PARA DECISAO DR BENTO</p> <p>19/05/2003 DEVOLVIDO DE CARGA Numero.: 003906</p> <p>19/05/2003 APRESENTA RAZOES-FINAIS / MEMORAIS</p> <p>14/05/2003 PROCESSO EM CARGA COM DR. PAULO EDUARDO GUEDES REU CARGA NUM. 3.906</p> <p>12/05/2003 SITUACAO PRAZO 28-05</p> <p>07/05/2003 CONCLUSOS</p> <p>06/05/2003 APRESENTA RAZOES-FINAIS / MEMORAIS</p> <p>06/05/2003 DEVOLVIDO DE CARGA Numero.: 003395</p> <p>29/04/2003 PROCESSO EM CARGA COM DR. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA AUTOR CARGA NUM. 3.395</p>

**8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA****PROCESSO Nº 13609/2002****TERMO DE AUDIÊNCIA**

**Aos nove dias do mês de setembro de 2002, às 13:48 hs**, na sala de audiência desta Vara do Trabalho, presente o(a) Mm(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). **JOSE MARIO KOHLER**, foram apregoados os litigantes: **WILLIAN ALEXANDRE MEDEIROS**, reclamante e **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**, reclamada(o).

Presente a(o) reclamante, acompanhado(a) do(a) Dra. Marlene Oliveira de Almeida, OAB/PR 19184.

Presente a(o) reclamada(o), através do(a) preposto(a) Juarez Marcondes Filho, acompanhado(a) do(a) Dr. Paulo Eduardo Guedes, OAB/PR 24499.

Conciliação rejeitada, sendo a pretensão do(a) autor(a) de R\$ 50.000,00 e contraproposta da(o) reclamada(o) de R\$ 1.000,00.

Dispensada a leitura da inicial.

A(o) reclamada(o) apresenta defesa escrita, lida e juntada aos autos, com documentos e impugnação aos documentos juntados pelo reclamante, em peça apartada, com vistas à parte contrária pelo prazo de dez (10) dias, a se iniciar em 18.9.2002.

Declarando as partes que pretendem a produção de provas orais, designa-se audiência para o dia **22.4.2003 às 14h00min**, ficando cientes as partes que deverão comparecer para depor sob pena de confissão, comprometendo-se a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação.

Cientes as partes. Nada mais. Término da audiência: 13h51min.

E para constar, eu \_\_\_\_\_ Elaine Bueno Martins Coura, assistente administrativo de sala de audiências, digitei a presente ata, que vai assinada pelos presentes.

**JOSÉ MARIO KOHLER**

**Juiz do Trabalho**

**8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA****PROCESSO Nº 13609/2002****TERMO DE AUDIÊNCIA**

**Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2003, às 14:09 hs**, na sala de audiência desta Vara do Trabalho, presente o(a) Mm(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). **BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA**, foram apregoados os litigantes: **WILLIAN ALEXANDRE MEDEIROS**, reclamante e **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**, reclamada(s).

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) Dra. Marlene Oliveira de Almeida, OAB/PR 19184.

Presente a(s) reclamada(s), através do(a) preposto(s) Juarez Marcondes Filho, acompanhado(a) do(a) Dr. Paulo Eduardo Guedes, OAB/PR 24499.

Conciliação rejeitada, sendo a pretensão do(a) reclamante de R\$ 20.000,00 e proposta da reclamada de R\$ 3.000,00.

**DEPOIMENTO PESSOAL DO(A) RECLAMANTE:** "Que no período em que prestou serviços à RPC – abril/2000 a outubro/2001 – registrou a jornada em livro ponto; que no restante do período não havia controle de jornada; que não mudou o local de trabalho quando prestou serviços à RPC; que no período de abril/2000 a outubro/2001 exerceu as funções de secretário executivo da RPC e revisor da reclamada, dentro da mesma jornada de trabalho; que a RPC é uma autarquia da reclamada que cuida da comunicação e do marketing; que a reclamada é um dos mantenedores da RPC. **Reperguntas do procurador da reclamada:** Que a RPC possui uma diretoria própria; que recebia salário da empresa RPC, sem registro em CTPS; que assinava recibos; que a RPC foi criada para substituir a empresa LPC; que assessorava a diretoria da RPC; cursou faculdade no ano de 2000, primeiro semestre; que não havia aulas, mas apenas reuniões para definir a monografia, uma vez por semana à noite; que não cursou jornalismo nem comunicação social; que o trabalho de revisão se limitava à correção ortográfica; que tinha contato com os membros da diretoria por telefone, exceto o diretor financeiro, com o qual mantinha contato diário no Cartório do Boqueirão; que a diretoria se reunia mensalmente, em São Paulo, Rio de Janeiro ou Curitiba; que não participava necessariamente das reuniões. Nada mais."

Indeferida(s) a(s) seguinte(s) repergunta(s) da reclamada: "Se sabe qual atividade da LPC e a sua diversidade em relação a RPC; se como secretário executivo digitava as correspondências da RPC; se essas correspondências eram enviadas diretamente ou passadas pelo fax; se era reconhecida firma dos subscritores das correspondências da RPC; se sabe explicar a dicotomia existente no documento de folhas 09, onde aponta a data de emissão 08.10.2001 e reconhecimento de firma no dia 24.04.2002; se fazia cursos de línguas e qual o período; se o curso informado era diurno ou noturno; se encontra-se inscrito no Sindicato dos Jornalistas; qual a frequência do Periódico; qual o roteiro das atividades mensais do jornal; se realizava outras atividades além da revisão."

O Juízo justifica o indeferimento, tendo em vista que as reperguntas formuladas são irrelevantes ou impertinentes à matéria debatida nos autos.

Protestos da reclamada.

**DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMADA:** "Acredita que o reclamante não prestou

serviços para a empresa RPC. Sem reperguntas pelo reclamante. Nada mais."

O(a) reclamante não tem testemunhas a ouvir.

Pretende a reclamada a oitiva de duas testemunhas a respeito das atividades desenvolvidas pelo reclamante e jornada de trabalho.

Entretanto, o Juízo indefere a pretensão, tendo em vista que a matéria encontra-se suficientemente esclarecida nos autos. Ademais, trata-se de ônus da prova por parte do reclamante, não pretendendo este produzir prova testemunhal.

Protestos da reclamada, nos seguintes termos: " As testemunhas a serem ouvidas na pretensão da reclamada visa possibilitar o princípio da ampla defesa e principalmente do contraditório, desfazendo eventuais equívocos e induzimento a erro que os documentos anexados pelo autor e impugnados pela reclamada em folhas 156/160 possam causar ao Juízo. Nada mais."

O Juízo mantém o entendimento, pelas razões já aduzidas, registrando as testemunhas presentes da reclamada: Wesley Emmerich Werner e Lidia Cardoso Dorador.

Sem outras provas, resta encerrada a instrução processual.

Razões finais através de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias para cada parte, a iniciar pelo reclamante no dia 28.04.2003 e pela reclamada no dia 12.05.2003.

Conciliação final rejeitada.

Para julgamento, designa-se a data de **06.06.2003 às 17h20min.**

Cientes as partes.

~~Nada~~ mais. Término da audiência: 15h23min.

E para constar, eu \_\_\_\_\_ Ana Maria Tanck, técnica judiciária, digitei a presente ata, que vai assinada pelos presentes.

**BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA**

**Juiz do Trabalho**

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos seis dias do mês de junho de 2.003, às 17:20 horas, na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, pelo Juiz do Trabalho Dr. Bento Luiz de Azambuja Moreira, foi proferida a seguinte decisão nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, entre as partes: WILLIAN ALEXANDRE MEDEIROS, reclamante e IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, reclamada.

Vistos, etc.

Conforme se verifica nos autos, o reclamante alega que prestou serviços a uma empresa diversa daquela colocada no polo passivo da ação, **Rede Presbiteriana de Comunicação**, no período de abril/2000 a outubro/2001, na função de secretário executivo, ao mesmo tempo em que prestava serviços para a reclamada.

Desta forma, nos termos do artigo 47 do CPC, as duas empresas devem compor obrigatoriamente o polo passivo da ação, já que a relação jurídica deve ser decidida de forma uniforme para todas as partes envolvidas.

Em consequência, o Juízo determina que o reclamante emende a inicial, no prazo de dez dias, incluindo a referida empresa no polo passivo da ação, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito em relação ao pedido para pagamento de salários pelo exercício de dupla função.

Apresentada emenda, será designada nova audiência para instauração do dissídio, nos termos do artigo 285 do CPC.

Cientes as partes. Nada mais.

Bento Luiz de Azambuja Moreira

Juiz do Trabalho Substituto

**8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA****PROCESSO Nº 13609/2002****TERMO DE AUDIÊNCIA**

**Aos quatro dias do mês de dezembro de 2003, às 16:12 hs**, na sala de audiência desta Vara do Trabalho, presente o(a) Mm(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). **BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA**, foram apregoados os litigantes: **WILLIAN ALEXANDRE MEDEIROS**, reclamante e **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL E OUTROS**, reclamada(s).

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) Dra. Marlene Oliveira de Almeida, OAB/PR 19184.

Presente a primeira reclamada, através do(a) preposto(a) Juarez Marcondes Filho, acompanhado(a) do(a) Dr. Paulo Eduardo Guedes, OAB/PR 24499.

Presente a segunda reclamada, através do(a) preposto(a) Jefferson Louis Simões, acompanhado(a) do(a) Dr. Cláudio Óliver dos Santos, OAB/PR 35842-B.

Conciliação rejeitada, sendo a pretensão do reclamante de R\$ 20.000,00 e proposta da segunda reclamada de R\$ 4.000,00.

Dispensada a leitura da inicial.

A(s) segunda reclamada(s) apresenta(m) defesa(s) escrita(s), lida(s) e juntada(s) aos autos, com documentos.

A primeira reclamada se manifesta nos seguintes termos: "Impugna-se integralmente o reiterado pleito do autor contido na inicial, bem como emenda de folhas 191/192, tendo em vista os fatos já provados e contidos nos respectivos autos. Impugna-se em especial a reabertura da fase postulatória após o encerramento da instrução com fulcro no artigo 264, § único e artigo 456, ambos do CPC. Tendo em vista a impossibilidade de emenda a inicial quando já ultrapassada a fase saneatória processual. Manifesta-se ainda, na vedação do artigo 128 do CPC, o qual impede ao respeitável julgador conhecer de questões não suscitadas pelas partes, sendo o litisconsórcio na forma do artigo 46 do CPC, ato que deve necessariamente ser provocado pela parte inclusive antes da citação da ré. Nada mais."

O Juízo mantém a decisão adotada à folha 187 dos autos, primeiro porque não há despacho saneador no processo do trabalho, ao contrário do que ocorre no processo civil, e segundo porque a relação material noticiada nos autos foi estabelecida formalmente em face da segunda reclamada, devendo esta compor obrigatoriamente a lide no polo passivo.

Protestos da primeira reclamada.

Após, vistas à parte contrária pelo prazo de dez dias, a se iniciar em 19.01.2004, inclusive.

Declarando as partes que pretendem a produção de provas orais, designa-se audiência para o dia **25.05.2004 às 15h00min**, ficando cientes as partes que deverão comparecer para depor sob pena de confissão, comprometendo-se a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las no prazo de quinze dias, para fins de notificação.



Receita Federal

Clique aqui para voltar à Página Inicial.



## Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal

### Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: REDE PRESBITERIANA DE COMUNICACAO - RPC  
CNPJ: 03.798.117/0001-50

*Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.*

*Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.*

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **22:30:47** do dia **24/02/2004** (hora e data de Brasília).  
Válida até 24/08/2004.

Código de controle da certidão: **F99B.CA10.F5A1.899C**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

Nova Consulta



Preparar página  
para impressão



**IGREJA  
PRESBITERIANA  
doBRASIL**

## **Repasse RPC**

Janeiro – 12.500,00  
Fevereiro – 26.350,01  
Março – 12.500,00  
Abril – 30.887,50  
Maio – 19.990,15  
Junho – 19.524,90  
Julho – 19.575,10  
Agosto – 21.037,50  
Setembro – 19.989,40  
Outubro – 21.235,60  
Novembro – 21.250,00  
Dezembro – 24.437,50

Total – 249.277,66



*Blaine*  
TESOURARIA

---

"Unidade no essencial; liberdade nos não-essenciais; caridade em tudo".

**TESOURARIA DO SUPREMO CONCÍLIO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**

Tesoureiro: Presbítero Renato José Piragibe  
Caixa Postal 363 Cachoeiro de Itapemirim ES CEP 29300-970  
Telefax: (0 xx 28) 522-6488 E-mail: tesourariaipb@terra.com.br